



ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Oitava Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins e Liana Chaib, e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente. O Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza participou do julgamento dos processos em que Sua Excelência é Relator. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Edelamare Barbosa Melo e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e registrou a presença de estudantes do curso de Direito do Centro Universitário UDF, de Brasília, acompanhados pelo professor Frederico Teixeira. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues saudou os educandos e discorreu sobre a competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, bem como a dinâmica do julgamento dos processos pelo Colegiado e a participação do Ministério Público do Trabalho. Sua Excelência destacou, ainda, a competência e vocação da Justiça do Trabalho para lidar com todos os tipos de conflitos oriundos da relação de trabalho. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou a contribuição efetiva da Justiça do Trabalho para a pacificação do conflito social, destacando, *in litteris*: "Apenas no ano passado - dois mil e vinte e três - foram celebrados acordos mediados pela Justiça do Trabalho na ordem de sete bilhões de reais, com recolhimentos à Previdência Social de mais de oitocentos milhões de reais, ou seja, uma atuação verdadeiramente pacificadora que se calca no entendimento entre as partes, que sem sombra de dúvida contribui imensamente para o império da lei e da pacificação das relações sociais no mundo do trabalho." Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A com a apreciação dos seguintes processos: **Processo: ROT - 101845-62.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Henrique Cláudio Maués, Advogado(a): Dr(a). Tallita Souza de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado(a): Dr(a). Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha



Ferreira, Recorrido(s): JACQUELINA GEBARA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Rafael do Vale Cruz, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Autoridade Coatora: JUIZ DA 46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, denegada a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. Observação 3: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte JACQUELINA GEBARA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 101744-25.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado(a): Dr(a). João Candido Martins Ferreira Leão, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): ROBERTO MARTINS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: ROT - 101276-27.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Pollyana Cibele Pereira Costa, Recorrido(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Autoridade Coatora: JUIZ DA 33ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, denegada a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: ROT - 100960-43.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Recorrido(s):



FABIO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado(a): Dr(a). José Carlos da Costa Ferreira, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, denegada a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. Observação 3: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 100118-34.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALCIR SOARES, DISTRIBUIDORA J.F. DE SAO GONCALO LTDA, FATIMA MARIA GUIMARAES DA SILVA COSTA, ROMILDO BRAZ DE ALMEIDA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO - FABIANO FERNANDES LUZES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, denegada a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: ROT - 5331-52.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO MIYASHIRO, Advogado(a): Dr(a). Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado(a): Dr(a). Daniela Costa Gerelli, Advogado(a): Dr(a). Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Odailton Almeida Pimentel, Advogado(a): Dr(a). Josias Pedro da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr(a). Jeremias Pinto Arantes de Souza, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, denegada a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. Observação 3: o Dr. Ricardo



Quintas Carneiro, patrono da parte LUIZ ALBERTO MIYASHIRO, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1004137-36.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): OSVALDO SICILIANO JÚNIOR E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Giotri da Cunha, Recorrido(s): ANDRÉA BEZERRA CAVALCANTE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Rossett Barghetti, FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO, HAIFA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., INTERFARMÁCIA ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, denegada a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: ROT - 11227-12.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: JOSE SIMOES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL HENRIQUE GOMES, RECORRIDO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, Advogado(a): Dr(a). BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 3696-61.2023.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, Advogado(a): Dr(a). José Fonseca Gesteira Neto, Advogado(a): Dr(a). Andre Kazukas Rodrigues Pereira, Recorrido(s): CRISTINA MARIA FALCAO TETI, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a ação rescisória, por violação ao artigo 37, II, da CF/88, rescindir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 0020081-55.2012.5.20.0005, e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença de primeiro grau que indeferiu os pedidos da inicial e condenou o reclamado ao pagamento da indenização substitutiva do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte. Custas processuais revertidas, a cargo da reclamante, no valor de R\$ 3.309,28 (três mil e trezentos e nove reais e vinte e oito centavos). Condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC/2015. Observação 1: ausente,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 498-90.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): VICTOR PEREIRA MULLER, Advogado(a): Dr(a). Marcos Andre de Souza Silva, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Gisele de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Campanha, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Luiz da Rocha Pombo, JOSE FRANCISCO DA SILVA, MARCELO FREIRE - ME, MAX TELECON DIGITAL LTDA, MICHELE FREIRE SANTA MARIA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do autor, por ausência de dialeticidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 470-65.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: IVANILZA ALVES VIANA, Advogado(a): Dr(a). LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). MILENA DE OLIVEIRA COELHO, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DE BRUMADO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RO - 549-83.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): REGINALDO GONCALVES MARTINS, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Renata Lins Azi, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte REGINALDO GONCALVES MARTINS. **Processo: ROT - 16290-31.2017.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): MARLON SOUZA E SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Rosecleine Floriana de Barão e Fontes, Advogado(a): Dr(a). Edna Maria Pereira Ramos Costa, Advogado(a): Dr(a). Hidalgo Jose Nepomuceno Leda, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Daniel Cidrão Frota, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, rescindir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0017335-66.2014.5.16.0003 quanto à condenação em indenização por dano moral decorrente de acidente do trabalho, e, em juízo rescisório, condenar a ré, então reclamada, ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do acidente do trabalho no importe de R\$



20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa a cargo da ré em benefício da advogada do autor. Custas invertidas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 6212-63.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ADILSON DOS SANTOS MARCOLINO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar em secretaria o julgamento pelo Tribunal Pleno do Processo nº ROT-20117-10.2022.5.04.0000. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 68-81.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, JORGE Z Aidam Ferreira de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo IBAMA e do recurso ordinário adesivo interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa falou pela parte JORGE Z Aidam Ferreira de Sousa. **Processo: RO - 20938-53.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Recorrido(s): VIVIANE DO NASCIMENTO BUENO TOLFO, Advogado(a): Dr(a). Paulo Joel Bender Leal, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. O Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para rescindir a coisa julgada e, em novo julgamento, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação matriz. Inverter o ônus da sucumbência, com custas processuais pela Ré, no importe de R\$ 757,01, apuradas sobre o valor dado à causa, de R\$ 37.850,50, das quais fica isenta em razão da



gratuidade de justiça deferida à fl. 870. Condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em favor do advogado da Autora, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 12391-12.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCOS VINICIUS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). João Evangelista Pereira, Advogado(a): Dr(a). Thiago Vinícius Areas Pereira, Recorrido(s): MINERACAO OLIVEIRA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Wladimir José Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do processo sem resolução de mérito, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga na instrução e julgamento da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RO - 1003351-89.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): MAX FACTORING LTDA., Advogado(a): Dr(a). Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado(a): Dr(a). Fernando Henrique de Medeiros Souza, Recorrido(s): FRANCISCO CÉSAR PAULO, Advogado(a): Dr(a). Mauro Stankevicius, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, V, do CPC/2015, por violação manifesta do art. 5º, XXXVI, da CF e do art. 593, II, do CPC/1973, para desconstituir acórdão proferido pelo Tribunal Regional nos autos 18-96.2014.5.02.0471; b) em juízo rescisório, prover o apelo da agravante para determinar o levantamento da penhora do imóvel de sua propriedade, julgando-se, portanto, procedentes os embargos de terceiro, com inversão das custas, a cargo da executada. c) deferir ao réu, de ofício, os benefícios da gratuidade da justiça; d) condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo réu, das quais está isento em razão da gratuidade da justiça. Restitua-se à autora o depósito prévio. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte MAX FACTORING LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 6802-45.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Procurador: Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, SIDINEY HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Fillipe Fanucchi Mendes, Advogado(a): Dr(a). Geovane Nascimento Dias, Relatora: Ex.ma Ministra



Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do art. 487, II, do CPC, extinguir o processo com resolução de mérito, por decadência. Custas pelo autor, no importe de R\$793,86, calculadas sobre o valor da causa de R\$39.693,01, isento, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: CCCiv - 1000869-18.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TRT 2ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS - TRT 15ª REGIÃO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta para aguardar em secretaria do julgamento do Processo CCCiv 1000874-40.2023.5.00.0000 - PJE (pedido de vista regimental pelo Ministro Sérgio, na sessão de 2/4/2024). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 20184-38.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): DEYVID LUIZ CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - LUCIANA KRUSE, Agravado(s): PANATLÂNTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Carvalho Cestari, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RO - 11070-83.2015.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Alves, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado(a): Dr(a). Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ELPIDIO FALQUETO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista a a Petição nº 226609/2024-6 (desistência do Agravo). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RO - 10136-28.2015.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA TEREZA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS, Advogado(a): Dr(a). Helvécio Viana Perdigão, Advogado(a): Dr(a). Renato Luiz Pereira, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Campos Alvares da Silva, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo de Campos Alvares da Silva, Advogado(a): Dr(a). Julia Cristina Campos Alvares da Silva, Agravado(s):



TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Maria Odette Guerra Henriques Lacerda, Advogado(a): Dr(a). Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Gabriela Fernandes Ferreira Maia, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RO - 550-40.2016.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): EDMAR GRILLO DE JESUS, Advogado(a): Dr(a). João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Wagner Izoton Rocha, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo interno do autor para conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão rescisória e rescindir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2674-31.2014.5.17.0011, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para, declarando a invalidade da norma coletiva que estipulou a jornada do reclamante em 12 horas diárias, em turnos de revezamento, determinar o pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas além da sexta diária, com os reflexos postulados na exordial, conforme apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Honorários advocatícios e custas processuais de responsabilidade da ré, nos valores fixados no acórdão recorrido. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR falou pela parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A.. **Processo: Ag-ROT - 231-68.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Advogado(a): Dr(a). Hélio Siqueira Júnior, Advogado(a): Dr(a). Andréia Calheiros Nobre de Santa Rita, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NOGUEIRA FERREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder parcialmente a segurança, a fim de autorizar a concessão de prazo para apresentação da apólice e a respectiva substituição dos valores constrictos pelo seguro garantia, desde que



preenchidos os requisitos estabelecidos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, a ser verificado pelo Juízo de origem. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 80273-82.2019.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO CLEITON DE OLIVEIRA VIANA, Advogado(a): Dr(a). Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Túlio Vila Nova Torres Martins, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Andressa Martins Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Fábio Alves Cidade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 16332-12.2019.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DO MATO, Advogado(a): Dr(a). João Gabina de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Caio Victor Andrade Gabina de Oliveira, Recorrido(s): RUTHELENE RIBEIRO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 16317-43.2019.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DO MATO, Advogado(a): Dr(a). João Gabina de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Caio Victor Andrade Gabina de Oliveira, Recorrido(s): IRACI BARBOSA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Idiran Silva do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 595-95.2018.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): MAURO ALFREDO WOELLNER, Advogado(a): Dr(a). Nelson Ramos Küster, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Wladimir Roberto Vieira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 1004500-81.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: RIO VERDE IMOVEIS SA, Advogado(a): Dr(a). José Leite Saraiva Filho, Advogado(a): Dr(a). Rone Goncalves, Embargado(a): ADALBERTO FERNANDES JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Luiz Marchetti Filho, Advogado(a): Dr(a). Alfredo Luis Alves, Advogado(a): Dr(a). Rogerio Yukio Tabuti, Relator: Ex.mo



Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. DANIELA DE OLIVEIRA PEREIRA CANDEIA, patrona da parte RIO VERDE IMOVEIS SA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 103523-10.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Recorrido(s): ANDREIA REGINA PEREIRA DE BARROS E SILVA, Advogado(a): Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato, Autoridade Coatora: JUIZ DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 100196-57.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ORLANDO, Advogado(a): Dr(a). Alberto Lúcio Moraes Nogueira, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Laura Braga Rocha, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Clovis Luiz Sant Anna da Silveira, patrono da parte CARLOS ALBERTO ORLANDO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1249-27.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): JOZELINE ARAUJO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado(a): Dr(a). Marcia da Silva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 19ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE - MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 449-89.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADENILDE DOS SANTOS SOUZA VILLACA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Fontes Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Dayana Santos de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade,



conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 26-66.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: GIVANILDO JOSE PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). DJALMA ALVES CHAVES, RECORRIDO: MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, Advogado(a): Dr(a). VINICIUS OLIVEIRA SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão rescisória e desconstituir o acórdão prolatado pelo TRT da 5.ª Região na Reclamação Trabalhista n.º 0000018-15.2016.5.05.0222, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 37, II, da Constituição da República, e, em Juízo rescisório, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Município reclamado. Custas processuais pelo réu, em razão da inversão do ônus da sucumbência, no valor de R\$ 1.000,00, das quais fica isento, na forma do art. 790-A-I, da CLT. Honorários sucumbenciais pelo réu, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 102629-34.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): WILLIAN LUIZ MORAES, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 11569-91.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO MAURICIO PINTO DE JESUS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Fidelis Lopes, Recorrido(s): ROBERTO SIMOES, Advogado(a): Dr(a). Rogério Eduardo Valadares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para deferir os benefícios da justiça gratuita ao Autor. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 7073-83.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL, Advogado(a): Dr(a). Amailza Soares Paiva, Advogado(a): Dr(a). Paschoal de Castro Alves, Recorrido(s): JOSE ROBERTO FLORIM PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). Osmiro Leme da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe



provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Suelen Campos de Sousa falou pela parte ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 6812-55.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): CREDINALDO SEBASTIAO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Estevan Luís Bertacini Marino, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GETULINA, Advogado(a): Dr(a). Sergio Hauy, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1754-79.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITUBERA, Advogado(a): Dr(a). André Luis Silva de Arruda, Recorrido(s): CLAUDIA AMPARO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Noildo Gomes do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedido. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, de cujo pagamento fica isenta diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios pela Autora, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 695-27.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ERITON VILELA COSTA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da Funasa e dar provimento parcial ao recurso ordinário dos Réus, apenas para fixar os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte ERITON VILELA COSTA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 672-49.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): FLAVIO SOUZA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Marcia Vieira de Melo Malta, Recorrido(s): ANDALUZ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Edmilson Bôaviagem



Albuquerque Melo Júnior, JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE, Advogado(a): Dr(a). Jacilene Maria de Albuquerque, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., Advogado(a): Dr(a). Shirlei de Medeiros Gimenes, Advogado(a): Dr(a). Thiago Oliveira Pires de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 640-38.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Recorrido(s): JEFFERSON SILVA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado(a): Dr(a). Bruno Shiniti Alves da Costa, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Augusto Schwanz, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - JU LIANA CARLESSO LOZER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 576-10.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): SEBASTIAO HENRIQUE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Ana Carolina Macena Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 307-05.2022.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): CRISTIANE DOS SANTOS LIRIO, Advogado(a): Dr(a). Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Aline de Fátima Rios Melo, Advogado(a): Dr(a). Nayara Alves Batista de Assunção, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da parte autora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 5075-46.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: NILDA DELGADO DE LIMA SORIANO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Andrea Bueno Mariz, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Aline Castro de Carvalho, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 424-77.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Embargante: RICHARD WIDMARK INACIO JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Wagner Izoton Rocha, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor



Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. WAGNER IZOTON ROCHA, patrono da parte RICHARD WIDMARK INACIO JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 11268-59.2022.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): CLEBER DA CRUZ FRANCA, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Santos da Silva, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado(a): Dr(a). Kaua Gomes Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, nos termos do art. 966, V, do CPC/2015, por violação do art. 7º, VI, da CF/88, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT18 nos autos da reclamação trabalhista nº 0012085-51.2017.5.18.0016, especificamente no tocante ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO", e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário do reclamante para deferir o pedido de pagamento das parcelas vencidas e vincendas de diferenças salariais decorrentes das horas acrescidas à jornada de trabalho, devendo ser observado o valor do salário-hora recebido na CAIXEGO quando da dispensa, com os devidos reflexos nas verbas remuneratórias. Custas processuais revertidas, a cargo do réu, das quais é isento do recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. Honorários advocatícios, também a cargo do recorrido, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Claudio Santos da Silva, patrono da parte CLEBER DA CRUZ FRANCA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Flaubert Barroso Sousa Oliveira falou pela parte ESTADO DE GOIÁS, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 782-28.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): MARCELO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Ângelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa, Advogado(a): Dr(a). Daniel Konstadinidis, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Marluci de Lima Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RO - 448-47.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE ROSA BORGES, Advogado(a): Dr(a). Udno Zandonade, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Cani Gama, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Fernando Melo Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Bruna Melo Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Mayara Adrielle Slomecki, Relatora:



Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais simultâneas formulados pelos Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva e pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a tutela antecipada recursal, determinando-se o prosseguimento da execução na ação matriz. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte JOSE ROSA BORGES, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. MAYARA ADRIELE SLOMECKI, patrona da parte FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 102778-30.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Felipe Campos Fernandes de Menezes, Recorrido(s): FERNANDA NAZARETH DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança e restabelecer o Ato Coator em seus plenos efeitos. Custas processuais pela Impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$20,00, das quais fica isenta, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 5.ª Vara do Trabalho de São Gonçalo, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 24302-07.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MARZO DELLA DULCE CAMPOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ausência de legitimação para a causa, extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC de 2015, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 136,60, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 6.830,42, isento na forma do art. 790-A, II, da CLT. Com o trânsito em julgado, devolva-se o depósito recursal à primeira Ré. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: o



Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5165-88.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): TALITA LARA FALEIROS, Advogado(a): Dr(a). Rulian Antonio de Andrade Sciampaglia, Recorrido(s): BÁRBARA MARIA DE SOUZA MOREIRA, CASA DO CABELEIREIRO PROFISSIONAL MAIS VOCÊ LTDA., FILLIPE EMANNOEL DE SOUZA MOREIRA, MAXIMILIANO GONÇALVES DE SOUZA MOREIRA, MOREIRA & MOREIRA COSMETICOS LTDA, ROZI MEIRI GONCALVES SOUZA MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). Tiago José da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 20649-81.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): LUIS NOGUEIRA VARGAS, Advogado(a): Dr(a). Eliseu Homercher Rosa, Recorrido(s): TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Claudia Larratea Echeverria, Advogado(a): Dr(a). Solange Donadio Munhoz, Advogado(a): Dr(a). Jonathan Heck Munhoz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 625-28.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): LORENI JOAQUIM, Advogado(a): Dr(a). Manoel dos Santos Bertoncini, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Fengler, Recorrido(s): EXPRESUL TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). Marlon Silvano Vieira, Advogado(a): Dr(a). Lucas Lopes da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5005-97.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): LEONICE HELENA DA SILVA BARROS, Advogado(a): Dr(a). Renato de Almeida Caldeira, Advogado(a): Dr(a). Mariza Alves Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado(a): Dr(a). Lívia Polchachi, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Venturini Assumpcao, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reforma ao acórdão regional, julgar improcedente o pleito rescisório, por óbice da Súmula 298, I, do TST. Custas invertidas em desfavor do autor, de cujo recolhimento é isento. Honorários advocatícios, já fixados em sede regional, também invertidos em desfavor do autor. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. Observação 2: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de fundamentação. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 10290-19.2021.5.18.0000 da**



18ª Região, Recorrente(s): JOSE EDUARDO CORREA PORTO GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Guimarães Andrade, Recorrido(s): RAIMUNDO EUGENIO RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). Lásaro Augusto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário quanto ao tema "compensação/dedução dos valores pagos em razão da decisão rescindida", dele conhecer quanto aos demais temas, dando-lhe provimento parcial para, afastando o decreto de extinção do processo matriz sem resolução de mérito, declarar a nulidade do feito a partir da apresentação do acordo celebrado entre as partes, determinando ao juízo da Vara do Trabalho de Goiás/GO que prossiga no processamento e julgamento da reclamação trabalhista como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RO - 6620-30.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICOS DE JUNDIAÍ, Advogado(a): Dr(a). Graziela Pontes de Siqueira Flavio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Wilson Antônio Pincinato, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencida Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 925-35.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSE AMARO DE JESUS, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 10856-65.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): JOSE RIBEIRO DE MENDONCA, Advogado(a): Dr(a). Adalberto Carmo de Moraes, Recorrido(s): MARCO ANTONIO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado(a): Dr(a). André Silva dos Santos, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, mérito, por maioria, vencidos o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins e a Ex.ma Ministra Liana Chaib, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior



juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 6776-47.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): D.C.B.L., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Alcântara Lopes, Recorrido(s): C.A.D.C., Advogado(a): Dr(a). Daniel Aparecido Rocha Pinto, Advogado(a): Dr(a). Ivan Marcos da Silva, M.P.T., Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência do direito vindicado pelo autor, julgando o feito extinto, com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 4: suspenso o segredo de justiça para o ato. **Processo: ROT - 618-29.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SERVICE ITORORÓ LTDA, Advogado(a): Dr(a). José Gomes Vidal Júnior, Recorrido(s): EDINEIA PANTOJA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Gabrielle Martins Silva Maués, Advogado(a): Dr(a). Alyne Marceley Fernandes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo da autora, dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo da recorrida, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 22812-68.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): JUAREZ PAGAES DUTRA, Advogado(a): Dr(a). Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). Daniel de Castro Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Maritza Barcellos Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para melhor exame, após a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa votar no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo interno do réu (reclamante na ação originária) para negar provimento ao recurso ordinário da parte autora. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votaram anteriormente no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto ao final do julgamento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes



Corrêa. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos novedias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais